

Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 698/2010**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria com as associações de produtores rurais e/ou produtor rural, do município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria com as associações de produtores rurais e/ou produtores rurais, do município de Vila Pavão/ES, objetivando a prestação de serviços de horas-maquina, com trator de pneus, trator de esteira, retro-escavadeira, moto-niveladora e caminhões

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente norma tem a finalidade principal de viabilizar a consecução de benfeitorias, via associação de produtores rurais e/ou produtores rurais, num sistema de parceria, reduzindo os custos para ambas as partes

**Art 2º** - O Poder Executivo Municipal realizara parcerias com Associações de Produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implantação de serviços ou programas, com as competências ou obrigações definidas nesta lei

**Art 3º** - São obrigações do Poder Publico

**I** – agendar os serviços e viabilizar a logística para efetivação da parceria prevista nesta Lei,

**II** – Fornecer o maquinario ou equipamentos, diretamente ou atraves de contratação, para a execução dos serviços a serem realizados atraves da parceria autoriza por essa Lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (0xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**III** – disponibilizar servidores (operador de máquinas e/ou motoristas) para a execução dos serviços,

**Art 4º** - Constitui obrigação das associações de produtores rurais e/ou dos produtores rurais, o pagamento da contrapartida devida de acordo com os serviços executados, conforme determinação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

**Art 5º** - As despesas provenientes da presente lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento vigente, suplementando se for necessário

**Art 6º** - Entra em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 12 dias do mês de julho de 2010



**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal